



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

**ATA 01/2022**

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA**  
**DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL**  
**DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**REALIZADA EM 24/02/2022**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h18, reuniram-se em sessão telepresencial os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Fabio Grasselli – Vice-Presidente Administrativo, Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani – Vice-Presidente Judicial, Ana Paula Pellegrina Lockmann – Corregedora Regional, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza – Vice-Corregedora Regional, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Luiz Roberto Nunes, Lorival Ferreira dos Santos, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Edmundo Fraga Lopes, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Susana Graciela Santiso, Samuel Hugo Lima (embora em férias), Manoel Carlos Toledo Filho, João Alberto Alves Machado, Claudinei Zapata Marques, Edison dos Santos Pelegrini, Luciane Storel, Renan Ravel Rodrigues Fagundes, Orlando Amâncio Taveira e Wilton Borba Canicoba.

Convocado para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilton Borba Canicoba.

Ausente, em virtude de compromisso médico, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vice Procurador-Chefe Eduardo Luís Amgarten.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

**1º – 22554/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Leandro Moreira Donato – Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho (Remoção do TRT da 8ª Região para o TRT da 15ª Região) – Decisão:** Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Fabio Grasselli.

**2º – 21243/2021 PROAD – em prosseguimento – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Jussara Rodrigues Trigilio – Advogado: Mario Henrique Trigilio (OAB/SP 233.370 – Assunto: Recurso Administrativo – desconstituição da certidão de tempo de serviço emitida por município para fins de aposentadoria e Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço (GATS) – Decisão:** Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Fabio Grasselli.

**3º – 1807/2021 PROAD – em prosseguimento – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Heloísa Polizel de Oliveira Moraes – Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901) e Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) – Assunto: Recurso Administrativo – Suspensão de fruição de férias e de licença maternidade – Decisão:** Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Fabio Grasselli.

**4º – 23523/2020 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

**âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão:** Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Fabio Grasselli.

**5º – Aprovação da Ata anterior – Decisão:** Aprovar a Ata OE Nº 10/2021 (Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 18/11/2021).

**6º – 1621/2022 PROAD – Relatora: Ana Paula Pellegrina Lockmann – Interessado: L.F.C. – Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901) e Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) – Assunto: Reclamação Disciplinar em face de magistrada(o) – Decisão:** Inicialmente, declararam suspeição os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Samuel Hugo Lima e Claudinei Zapata Marques. A seguir, nos termos do artigo 86 do Regimento Interno e do disposto no § 1º do artigo 20 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início, em caráter reservado e sem transmissão pelo Youtube, aos debates e à sustentação oral do advogado Evandro Fabiani Capano (OAB 130.214), pelo Juiz Interessado. Retomado o caráter público do julgamento, resolveram as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Corregedora Regional, por unanimidade de votos (vinte e dois votos), aprovar a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar em face do Magistrado do Trabalho L. F. C., em razão de desrespeito aos deveres funcionais impostos pela legislação vigente, indicados na fundamentação. Por fim, realizou-se a distribuição do feito, a qual recaiu na pessoa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando da Silva Borges. Acompanhou o julgamento o Juiz Interessado.

**7º – 1686/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Anderson Relva Rosa – Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901) e Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) – Assunto: Recurso Administrativo – Conversão de um terço de férias em abono pecuniário – Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DAR PARCIAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Anderson Relva Rosa, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo. Declarou impedimento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal. Acompanhou o julgamento, pelo Interessado, o advogado Evandro Fabiani Capano (OAB 130.124).

**8º – 1276/2020 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que promove alteração na Resolução Administrativa nº 04/2011, que trata da autorização para magistradas(os) residirem fora da sede da vara ou da sede da circunscrição em que atuam, de forma a adequá-la às normas da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, APROVAR a proposta de resolução administrativa que revoga a Resolução Administrativa nº 04/2011 e regulamenta as autorizações para que magistradas(os) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região residam fora da sede da respectiva Vara ou da sede da circunscrição, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencido, em parte, o Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, quanto à limitação da distância prevista no § 1º do art. 2º da proposta da Resolução Administrativa, por entender que deveria ser de até 100 (cem) quilômetros.

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº /2022**

de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Revoga a Resolução Administrativa nº 04/2011 deste Tribunal e regulamenta as autorizações para que magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região residam fora da sede da respectiva Vara ou da sede da circunscrição.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos constantes da Resolução nº 37, de 06 de junho de 2007, formulada pelo Conselho Nacional de Justiça, os quais determinam a compulsoriedade de os Tribunais editarem instrumentos regulatórios sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** as disposições normativas insculpidas no art. 93, VII, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 35, V, da Lei Complementar n. 35/79 (LOMAN);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 226 da CF, quanto à família ser considerada a base da sociedade e ter especial proteção do Estado, bem como a necessidade de assegurar aos magistrados e seus familiares condições efetivas de segurança e bem-estar;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 71 e 72 do Código Civil, que admite a pluralidade de domicílio se a pessoa natural tiver mais de uma residência, bem como o domicílio profissional;

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento dos sistemas de comunicação permitindo aos magistrados a realização de inúmeros atos à distância, valendo-se da página do TRT da 15ª Região na Internet e de outras ferramentas tecnológicas, como os sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;

**CONSIDERANDO** a efetiva implantação do processo eletrônico na Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a estrutura das Varas do Trabalho da 15ª Região e os interesses dos magistrados, sempre respeitado o interesse público;

**CONSIDERANDO** a extensa, abrangente e bem conservada malha rodoviária do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a recomendação de adequação da Resolução Administrativa nº 04/2011 desta E. Corte às normas da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria–Geral da Justiça do Trabalho feita por ocasião da Correição Ordinária de 2018 e reiterada na recente Correição Ordinária de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da superveniente Consolidação dos Provimientos da Corregedoria–Geral da Justiça do Trabalho de 2019:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento dos normativos praticados no âmbito da Justiça do Trabalho às orientações emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido no Processo Administrativo nº 1276/2020 PROAD, na Sessão Administrativa do Órgão Especial realizada em \_\_/\_\_/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A(O) Juíza(Juiz) Titular deverá residir no município onde está sediada a Vara do Trabalho de sua jurisdição e a(o) Juíza(Juiz) Substituta(o) deverá residir no município sede de sua circunscrição.

**Art. 2º** Em situações que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, a(o) Juíza(Juiz) Titular poderá residir fora dos limites do município sede da Vara do Trabalho, e a(o) Juíza(Juiz) Substituta(o) fora da sede de sua circunscrição, desde que autorizados pelo Tribunal.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, a(o) magistrada(o) deverá apresentar requerimento, instruído com comprovante de que reside em localidade distante até 200 (duzentos) quilômetros do município sede da Vara do Trabalho de sua jurisdição ou da sede da circunscrição, no caso de Juíza(Juiz) Substituta(o).

§ 2º Não será permitida a residência da(o) Juíza(Juiz) Titular ou Substituta(o) fora dos limites territoriais do Estado de São Paulo.

§ 3º Observada a responsabilidade individual pelos fatos ocorridos quando ausente da sede da jurisdição, ou da sede da circunscrição (no caso de substitutas(os)), poderá ainda obter a autorização de que trata esta Resolução a(o) Juíza(Juiz) que possuir duas residências, sendo uma delas necessariamente situada no município sede da Vara do Trabalho ou, no caso de Substituta(o), na respectiva sede da circunscrição.

**Art. 3º** A(O) Juíza(Juiz) Titular ou Substituta(o) deverá sempre fundamentar as razões de seu pedido de concessão de autorização para residir fora do município sede da Vara do Trabalho ou do município sede da circunscrição.

**Art. 4º** Somente serão concedidas as autorizações em referência, quando não houver prejuízos à efetiva prestação jurisdicional, observando-se:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

**I** – a pontualidade e a assiduidade da(o) Juíza(Juiz) na Vara do Trabalho, de forma compatível com o seu movimento processual, inclusive com destinação de tempo disponível para atendimento de partes e advogadas(os), além da realização de audiências;

**II** – o cumprimento dos prazos processuais legais, observando nos processos sob sua competência, em especial, o lapso temporal decorrido até o ato de sentenciar;

**III** – o montante de processos em fase de execução;

**IV** – a prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo;

**V** – a inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, em razão da ausência ou atrasos da(o) Juíza(Juiz) na Vara do Trabalho em que é titular ou está designada(o);

**VI** – a inoportunidade de adiamento de audiências motivado pela ausência injustificada da(o) Juíza(Juiz) na Vara onde atua;

**VII** – a efetiva utilização de ferramentas tecnológicas, como BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, bem como de outros aplicativos que vierem a ser disponibilizados pelo Tribunal, visando à celeridade processual, inclusive à distância.

**Art. 5º** O pedido de autorização para residência fora do município sede da Vara do Trabalho ou da sede da circunscrição deverá ser protocolado pela(o) magistrada(o) interessada(o) no sistema PROAD – Processo Administrativo Eletrônico, contendo todos os elementos fáticos que justifiquem a concessão em caráter excepcional e documentos que comprovem as aludidas considerações.

**Parágrafo único.** A instrução e o processamento do feito, após o protocolo, dar-se-á na Assessoria de Apoio aos Magistrados deste Tribunal, que o encaminhará para Corregedoria Regional e esta, para a Vice-Presidência Administrativa.

**Art. 6º** Nos casos de permuta, remoção, promoção ou mudança de endereço, a(o) magistrada(o) deverá informar à Presidência e à Corregedoria Regional o seu novo endereço residencial ou, se for o caso, pedir a devida autorização, em até 180 (cento e oitenta) dias após o início do efetivo exercício de sua atividade jurisdicional, ou da mudança de endereço.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

**Art. 7º** Em atenção a circunstâncias especiais, em hipóteses não contempladas na presente Resolução, desde que devidamente fundamentadas pela(o) magistrada(o) interessada(o) e que não contrariem o interesse público, o Órgão Especial poderá conceder autorização para residir fora do município sede da Vara do Trabalho ou do município sede da circunscrição.

**Art. 8º** A(O) Corregedora(Corregedor) Regional, a qualquer momento e, ainda, por ocasião da correição anual ordinária, verificará a regularidade da prestação jurisdicional na Vara e o cumprimento, por parte da(o) magistrada(o), dos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Constatada a irregularidade na prestação dos serviços jurisdicionais ou o descumprimento dos requisitos mencionados no *caput* deste artigo, a(o) magistrada(o) será instada(o) a regularizar a situação em prazo a ser fixado pela(o) Corregedora(Corregedor), sob pena de revogação da autorização pelo Órgão Especial, além das demais consequências legais.

**Art. 9º** A residência fora do município sede da Vara do Trabalho ou da sede da circunscrição, sem autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 10.** A autorização para residir fora da sede é ato de concessão de caráter precário, podendo o Tribunal revogá-lo a qualquer momento, em caso de não observância dos requisitos exigidos.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, notadamente a Resolução Administrativa nº 04/2011.

**ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal”

**9º – 8039/2020 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que altera a Resolução Administrativa nº 10/2021 que trata do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivos da Resolução



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

Administrativa nº 10/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal – e dá outras providências, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º \_\_\_\_ /2022**  
**de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022**

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal – e dá outras providências.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Egrégio Órgão Especial em Sessão Administrativa realizada em 30 de setembro de 2021,

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Resolução nº 308 do Conselho Nacional de Justiça, de 11 de março de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 309 do Conselho Nacional de Justiça, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 282, de 26 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ajustes na estrutura orgânico administrativa da unidade de auditoria interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em cumprimento à regulamentação superior;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo E. Órgão Especial, nos autos do PROAD nº 8039/2020, em sessão administrativa ocorrida em 24/2/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - da Resolução Administrativa nº 10/2012, de 5 de outubro de 2012, para o fim de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

alterar a denominação da Coordenadoria de Controle Interno (CCIN) para Secretaria de Auditoria (SECAUD).

**Art. 2º** O Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - da Resolução Administrativa nº 10/2012, de 5 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º*.....

V - .....

*j) Secretaria de Auditoria:*

*1. Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas;*

*2. Seção de Auditoria de Contratações;*

*3. Seção de Auditoria de Governança;*

*4. Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação, Financeira e Patrimonial;*

*5. Seção de Auditoria de Despesas Diversas*

.....

*Art. 69. À Seção de Suprimentos compete:*

.....

*V - prestar informações relativas aos processos de aquisições quando solicitadas pela Assessoria Jurídica, pela Assessoria de Licitações e pela Secretaria de Auditoria;*

.....

*Art. 93. À Seção de Pagamento de Inativos e Pensionistas compete:*

.....

*II - subsidiar a Secretaria de Auditoria no processo de homologação das aposentadorias junto ao Tribunal de Contas da União;*

.....

*Art. 149. À Seção de Provimento, Vacância e Movimentação dos Cargos da Magistratura compete:*

.....



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

*XXI - confeccionar e encaminhar à Secretaria de Auditoria relatório mensal com as alterações ocorridas no quadro de cargos da Magistratura, referentes a nomeações, posse, exercício, transferências por permuta, vacância, exonerações e aposentadorias/óbitos;*

.....

***Secretaria de Auditoria***

*Art. 156. À Secretaria de Auditoria, vinculada funcionalmente ao Tribunal Pleno e administrativamente à Presidência do Tribunal, compete:*

*I - atuar na 3ª linha de defesa visando aumentar e proteger o valor organizacional do Tribunal;*

*II - orientar e supervisionar as atividades de auditoria;*

*III - estabelecer a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais das unidades vinculadas à Secretaria e assegurar que as atividades de auditoria interna estejam em conformidade com as orientações gerais dos órgãos de controle externo, às normas legais aplicáveis e com as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema;*

*IV - garantir que a equipe de auditoria designada possua, coletivamente, as capacidades, competências e experiência apropriadas para executar as atividades a ela atribuídas;*

*V - elaborar os planos anuais e plurianuais de auditoria (PAA e PALP), bem como o plano anual de capacitação de auditoria (PAC-Aud), e submetê-los à Presidência do Tribunal;*

*VI - elaborar e submeter o Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RAINT) ao Tribunal Pleno;*

*VII - apoiar o controle externo e os órgãos superiores em suas missões institucionais;*

*VIII - realizar certificação de contas anuais, em atendimento aos normativos do Tribunal de Contas da União para a tomada e prestação de contas dos administradores públicos;*

*IX - reportar ao Tribunal de Contas da União a ocorrência de fatos tipificados em lei ou norma específica que demandem a autuação de processo de tomada de contas especial;*

*X - zelar pela manutenção da independência e objetividade das atividades de auditoria;*

*XI - comunicar à Presidência do órgão, de imediato e por escrito, a ocorrência de limitações de acesso, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria;*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

*XII - manter diálogo frequente com a alta administração, a fim de identificar fatores essenciais para a preservação do adequado ambiente de gestão de risco, de controle e de governança no âmbito do órgão;*

*XIII - observar os princípios éticos, as regras de conduta e as garantias previstas para a prática das atividades de auditoria;*

*§ 1º Integram as atividades de auditoria, a prestação de serviços de avaliação e de consultoria, de modo independente e objetivo, buscando o aperfeiçoamento das operações da organização realizadas pelas áreas que prestam suporte à função finalística do órgão;*

*§ 2º A auditoria adota uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação da regularidade e eficácia dos processos de trabalho desenvolvidos no âmbito estratégico, tático e operacional, sob os aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade;*

*§ 3º A consultoria refere-se a atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, na forma de projeto, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a disseminar conhecimentos e fomentar a estruturação ou melhoria de processos de trabalho, não sendo permitido seu uso para esclarecer dúvidas sobre casos concretos, em subsídio à efetivação de atos administrativos ou que sujeite o auditor interno a prática de atividade que se configure como ato de gestão;*

*Art. 157. À Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas compete:*

*I - executar as atividades estabelecidas nos Planos de Auditoria ou pelos órgãos externos de controle ou supervisão pertinentes a sua área de atuação;*

*II - propor ações para os planos de auditoria;*

*III - colaborar e subsidiar a Secretaria de Auditoria no que for necessário.*

*Art. 158. À Seção de Auditoria de Contratações compete:*

*I - executar as atividades estabelecidas nos Planos de Auditoria ou pelos órgãos externos de controle ou supervisão pertinentes a sua área de atuação;*

*II - propor ações para os planos de auditoria;*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

*III - colaborar e subsidiar a Secretaria de Auditoria no que for necessário.*

*Art. 159. À Seção de Auditoria de Governança compete:*

*I - executar as atividades estabelecidas nos Planos de Auditoria ou pelos órgãos externos de controle ou supervisão pertinentes a sua área de atuação;*

*II - propor ações para os planos de auditoria;*

*III - colaborar e subsidiar a Secretaria de Auditoria no que for necessário.*

*Art. 160. À Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação, Financeira e Patrimonial compete:*

*I - executar as atividades estabelecidas nos Planos de Auditoria ou pelos órgãos externos de controle ou supervisão pertinentes a sua área de atuação;*

*II - propor ações para os planos de auditoria;*

*III - colaborar e subsidiar a Secretaria de Auditoria no que for necessário.*

*Art. 161. À Seção de Auditoria de Despesas Diversas compete:*

*I - executar as atividades estabelecidas nos Planos de Auditoria ou pelos órgãos externos de controle ou supervisão pertinentes a sua área de atuação;*

*II - propor ações para os planos de auditoria;*

*III - colaborar e subsidiar a Secretaria de Auditoria no que for necessário'.*

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos I a III dos §§ 1º e 2º do art. 156, incisos IV a VIII do art. 157, incisos IV a VIII e parágrafo único do art. 158, incisos IV a VIII do art. 159, incisos IV a XV do art. 160 e incisos IV a X do art. 161 do Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - da Resolução Administrativa n.º 10/2012, de 5 de outubro de 2012, bem como o Ato Regulamentar GP n.º 16, de 2 de junho de 2014, e o Comunicado GP n.º 30, de 2 de junho de 2014.

**Art. 4º** Fica vedado à Secretaria de Auditoria o exercício de atividade típica de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal”**

**10º – 16392/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV – Assunto: Recurso Administrativo – Instalação de Postos Avançados de Saúde para atendimento médico e ambulatorial permanente e presencial nas circunscrições de Ribeirão Preto, Sorocaba e Presidente Prudente e implementação de serviço de assistência à saúde por meio da telemática – Decisão:** Inicialmente, sustentou oralmente, nos termos do artigo 127, § 7º, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Substituto do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região. A seguir, por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, o processo foi retirado de pauta, para encaminhamento ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores. Declarou impedimento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

**11º – 1101/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que transforma e altera nomenclatura e quantidade das funções comissionadas no âmbito da Secretaria da Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de resolução administrativa que dispõe sobre a transformação e alteração da designação e da quantidade de Cargos em Comissão e de Funções



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_\_\_/2021**

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Trata da transformação e alteração da designação e das quantidades de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade legal de transformação de cargos em comissão e funções comissionadas pelos órgãos do Poder Judiciário da União, no âmbito de suas competências, desde que sem aumento de despesa, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação da Coordenadoria de Controle Interno, nos termos do decidido dos autos do PROAD nº 8039/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação do quadro de Funções Comissionadas da Secretaria de Saúde, nos termos do decidido nos autos do PROAD nº 1101/2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no PROAD nº 1101/2021, em Sessão Administrativa realizada em / 9/2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Transformar 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviço CJ-2 em 1 (um) cargo em comissão de Secretário de Auditoria Interna CJ-3, sem aumento de despesa orçamentária do Tribunal, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, na forma do Anexo I desta resolução.

**Parágrafo único.** Para o cômputo do valor do cargo em comissão a ser transformado será utilizado o saldo remanescente das transformações determinadas pela Resolução Administrativa nº 4, de 9 de abril de 2018.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

**Art. 2º** Transformar as funções comissionadas da tabela de comissionamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme especificado no Anexo II, sem aumento de despesa, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006.

**Parágrafo único.** Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas será utilizado o saldo remanescente das transformações determinadas pela Resolução Administrativa nº 1, de 14 de abril de 2020.

**Art. 3º** Alterar a denominação de 1 (uma) Função Comissionada Nível 05, de "Assistente Especializado - área Psicologia", para 1 (uma) Função Comissionada Nível 05, de "Assistente Especializado - área Psiquiatria", conforme consta do Anexo III.

**Art. 4º** O quantitativo total de cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Resolução Administrativa.

**Art. 5º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor no prazo de 30 (trinta) contados da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal”

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_/2021

de \_\_ de \_\_\_\_ de 2021

**Anexo I**

**Transformação de Cargo em Comissão**

DE					PARA				
Nível Atual	Denominação Atual	Total Transformado	Valor Individual (R\$)	Valor Total (R\$)	Novo Nível	Nova Denominação	Total Transformado	Valor Individual (R\$)	Valor Total (R\$)
CJ-02	Diretor de Serviço	1	R\$ 11.382,88	R\$ 11.382,88	CJ-03	Secretário de Auditoria	1	R\$ 12.940,02	R\$ 12.940,02
Saldo Orçamentário Remanescente da Transformação determinada pela Resolução nº 004/2018				R\$ 4.346,52	TOTAL UTILIZADO PARA TRANSFORMAÇÃO EM R\$			R\$ 12.940,02	
TOTAL DISPONÍVEL PARA TRANSFORMAÇÃO EM (R\$)				R\$ 15.729,40	SALDO ORÇAMENTÁRIO REMANESCENTE DESTA RESOLUÇÃO			R\$ 2.789,38	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_/2021  
de \_\_ de \_\_\_\_ de 2021

**Anexo II**  
**Transformação de Funções Comissionadas**

DE					PARA					
Nível	Denominação Atual	Área	Total Transformado	Valor Individual (R\$)	Valor Total (R\$)	Nova Nível	Nova Denominação	Total Transformado	Valor Individual (R\$)	Valor Total (R\$)
FC-08	FC-05 Assistente Especializado	Assistência Social	1	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38	FC-03	Assistente de Apoio Administrativo	13	R\$ 1.379,07	R\$ 17.927,91
FC-05	FC-05 Assistente Especializado	Odontologia	2	R\$ 2.232,38	R\$ 4.464,76					
FC-04	FC-04 Assistente Técnico de Apoio Administrativo		3	R\$ 1.939,89	R\$ 5.819,67					
FC-02	FC-02 Assistente		5	R\$ 1.185,05	R\$ 5.925,25					
Saldo Orçamentário Remanescente de Transformação determinada pela Resolução n.º 001/2020					R\$ 415,15	TOTAL UTILIZADO PARA TRANSFORMAÇÃO EM R\$			R\$ 17.927,91	
TOTAL DISPONÍVEL PARA TRANSFORMAÇÃO EM (R\$):					R\$ 18.857,21	SALDO ORÇAMENTÁRIO REMANESCENTE DESTA RESOLUÇÃO			R\$ 925,30	

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_/2021  
de \_\_ de \_\_\_\_ de 2021

**Anexo III**  
**Alteração de Nome de Função Comissionada**

DE				PARA			
Quantidade	Nível	Denominação		Quantidade	Nível	Nova Denominação	
1	FC-05	Assistente Especializado	Área Psicologia	1	FC-05	Assistente Especializado	Área Psiquiátrica

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº \_\_/2021  
de \_\_ de \_\_\_\_ de 2021



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

**Anexo IV**

**Quantitativo total de funções comissionadas e cargos em comissão**

<b>NÍVEL</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ-1	Chefe de Divisão	29
CJ-2	Assessor	8
CJ-2	Assessor da Vice-Presidência Administrativa	1
CJ-2	Assessor da Vice-Presidência Judicial	1
CJ-2	Coordenador	1
CJ-2	Diretor de Serviço	22
CJ-3	Assessor da Escola Judicial	1
CJ-3	Assessor da Presidência	2
CJ-3	Assessor de Apoio aos Magistrados	1
CJ-3	Assessor de Desembargador	110
CJ-3	Assessor de Precatórios	1
CJ-3	Assessor de Recurso de Revista	1
CJ-3	Diretor de Secretaria	6
CJ-3	Diretor de Secretaria de VT	153
CJ-3	Secretário da Corregedoria	1
CJ-3	Secretário de Auditoria Interna	1
CJ-3	Secretário de Turma	6
CJ-3	Subsecretário do Tribunal	2
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Administrativa	1
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Judiciária	1
CJ-4	Secretário-Geral da Presidência	1
FC-1	Executante	205
FC-2	Assistente	545
FC-2	Assistente de Turma	11



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

FC-3	Artífice Especializado	5
FC-3	Assistente Administrativo	2
FC-3	Secretário de Audiência do Tribunal	1
FC-3	Secretário de Gabinete de Turma	12
FC-3	Secretário de Gabinete da Vice-Presidência Administrativa	1
FC-3	Secretário de Gabinete da Vice-Presidência Judicial	1
FC-3	Assistente de Apoio Administrativo	40
FC-4	Secretário de Audiência	153
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	71
FC-4	Calculista	153
FC-4	Assistente de Setor	83
FC-4	Assistente Técnico de Turma	6
FC-4	Assistente Técnico da Escola Judicial	2
FC-4	Assistente Técnico de Vara do Trabalho	1
FC-5	Assistente de Diretor de Secretaria	153
FC-5	Assistente de Juiz	371
FC-5	Assistente-Chefe de Posto Avançado	9
FC-5	Assistente Especializado da Diretoria-Geral	3
FC-5	Assistente de Gabinete	165
FC-5	Assistente Especializado da Presidência	22
FC-5	Assistente Especializado	20
FC-5	Assistente-Chefe de Gabinete	2
FC-5	Assistente-Chefe de Setor	83
FC-5	Coordenador de Manutenção	1
FC-5	Chefe de Gabinete	55
FC-5	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência Administrativa	1
FC-5	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência Judicial	1
FC-5	Chefe de Gabinete de Turma	6

**12º – 11245/2019 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária  
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

**Trabalho da 15ª Região – Assunto: Resolução Administrativa nº 03/2020 que altera a Resolução Administrativa nº 10/2014 para reestruturar a composição orgânico-administrativa da Assessoria de Segurança e Transporte do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e proposta de resolução administrativa que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão:** RESOLVERAM as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, suspender o julgamento do presente processo em razão dos pedidos sucessivos de vista regimental formulados pelos Excelentíssimos Desembargadores Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani e Eduardo Benedito de Oliveira Zanella. Aguardaram para votar as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores presentes.

**13º – 1722/2020 PROAD – “ad referendum” – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Provimento nº GP-CR 009/2021, de 3 de dezembro de 2021, que estabelece os procedimentos e o fluxo de tramitação dos processos que tratem dos Pedidos Especiais de Pagamento Trabalhista – PEPT – Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR nº 009/2021, que altera o Provimento GP-CR nº 002, de 06 de março de 2019, para estabelecer os procedimentos e o fluxo de tramitação dos processos que tratem dos Pedidos Especiais de Pagamento Trabalhista – PEPT. Determinar, seja oficiado o Comitê Gestor Nacional da Justiça do Trabalho com solicitação de habilitação do movimento necessário para o lançamento da solução quanto à homologação e/ou aprovação ou não dos Pedidos Especiais de Pagamento Trabalhista – PEPT, tanto no PJe como no e-Gestão. Tudo isso nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**14º – 14024/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Cristiane Barbosa Kunz – Assunto: Recurso Administrativo – Indenização do saldo de férias não usufruído enquanto pertencia aos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão:** nos termos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER e, no mérito, NÃO PROVER o recurso administrativo interposto pela Excelentíssima Juíza Cristiane Barbosa Kunz, tudo nos termos da decisão, parte integrante do presente *decisum*. Declarou impedimento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

**15º – 10625/2019 PROAD – “ad referendum” – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Régis Antônio Bersanin Nieddu – Assunto: Afastamento para aperfeiçoamento profissional de magistrada(o) – Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão da Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal que deferiu a prorrogação do afastamento para aperfeiçoamento profissional do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Régis Antônio Bersanin Nieddu para o período de 24 a 28/1/2022 (5 dias), na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

**16º – 23859/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Rodrigo Adelio Abrahão Linares – Assunto: Afastamento para aperfeiçoamento profissional de magistrada(o) – Decisão:** Inicialmente, fez uso da palavra, nos termos do artigo 127, § 6º, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Substituto do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, DEFERIR o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Adélio Abrahão Linares, para conceder-lhe afastamento para aperfeiçoamento profissional, pelo período de dois anos a partir de 3/3/2022, para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

frequentar o curso de Mestrado na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencidos, as Excelentíssimas Desembargadoras Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes e Susana Graciela Santiso e os Excelentíssimos Desembargadores Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Claudinei Zapata Marques e Wilton Borba Canicoba, que indeferiam o requerimento. O Excelentíssimo Desembargador Eduardo Benedito de Oliveira Zanella proferiu voto nos seguintes termos: “Em face dos específicos e exatos termos do parecer da Assessoria dos Magistrados, em que ficou expressamente detalhada a notória deficiência de magistrados na ativa aptos para atuarem em razão dos inúmeros afastamentos de juízes pelos mais variados motivos atualmente, assim como a manifestação da d. Corregedora, demonstrando a sua preocupação com relação aos afastamentos, voto, com o devido respeito, pelo indeferimento do pedido em questão por não ser oportuno e conveniente, no momento, nos estritos termos da Resolução que regulamenta a matéria na 15ª Região.”

**17º – 27569/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Ana Claudia Pires Ferreira de Lima – Assunto: Afastamento para aperfeiçoamento profissional de magistrada(o) – Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, DEFERIR o requerimento formulado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Ana Cláudia Pires Ferreira Lima, para conceder-lhe afastamento para aperfeiçoamento profissional, pelo período de dois anos a partir de 15/3/2022, para frequentar o curso de Doutorado na Universidade Estadual Paulista de Bauru, em Bauru/SP, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencidos, as Excelentíssimas Desembargadoras Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes e Susana Graciela Santiso e os Excelentíssimos Desembargadores Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Claudinei Zapata Marques e Wilton Borba Canicoba, que indeferiam o requerimento. O Excelentíssimo Desembargador Eduardo Benedito de Oliveira Zanella proferiu voto nos seguintes termos: “Em face dos específicos e exatos termos do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

parecer da Assessoria dos Magistrados, em que ficou expressamente detalhada a notória deficiência de magistrados na ativa aptos para atuarem em razão dos inúmeros afastamentos de juízes pelos mais variados motivos atualmente, assim como a manifestação da d. Corregedora, demonstrando a sua preocupação com relação aos afastamentos, voto, com o devido respeito, pelo indeferimento do pedido em questão por não ser oportuno e conveniente, no momento, nos estritos termos da Resolução que regulamenta a matéria na 15ª Região.”

**18º – 20725/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Tania Aparecida Claro – Assunto: Autorização para Juíza (Juiz) do Trabalho de 1º grau manter dupla residência – Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Guaratinguetá, Tânia Aparecida Claro, a manter dupla residência, tanto no município de Guaratinguetá, como no município de São José dos Campos, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

**19º – 20275/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Marcelo Siqueira de Oliveira – Assunto: Autorização para Juíza (Juiz) Titular residir fora da área da jurisdição – Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, AUTORIZAR o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ourinhos, Marcelo Siqueira de Oliveira, a residir no município de Bauru, fora da área da jurisdição à qual está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencido o Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que entendia que o julgamento do presente processo deveria ser adiado, uma vez que a normatização da matéria foi objeto do julgamento realizado anteriormente nesta mesma sessão, quando o Egrégio Órgão Especial aprovou a proposta de Resolução Administrativa que promove alteração na Resolução Administrativa nº 04/2011, que trata da autorização para magistradas(os) residirem fora da Sede da Vara ou da Sede da Circunscrição em que atuam, de forma



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

a adequá-la às normas da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (1276/2020 PROAD).

**20º – 20177/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Luis Furian Zorzetto - Assunto: Autorização para Juíza (Juiz) Substituta(o) residir fora da sede da circunscrição –**

**Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, AUTORIZAR o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Luis Furian Zorzetto a residir no município de São Paulo, fora da sede da circunscrição à qual está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencido o Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que entendia que o julgamento do presente processo deveria ser adiado, uma vez que a normatização da matéria foi objeto do julgamento realizado anteriormente nesta mesma sessão, quando o Egrégio Órgão Especial aprovou a proposta de Resolução Administrativa que promove alteração na Resolução Administrativa nº 04/2011, que trata da autorização para magistradas(os) residirem fora da Sede da Vara ou da Sede da Circunscrição em que atuam, de forma a adequá-la às normas da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (1276/2020 PROAD).

**21º – 15994/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Walkiria Aparecida Ribeiro – Assunto: Autorização para Juíza (Juiz) Substituta(o) residir fora da sede da circunscrição –**

**Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, AUTORIZAR a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Walkiria Aparecida Ribeiro a residir no município de São Paulo, fora da sede da circunscrição a que está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencido o Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que entendia que o julgamento do presente processo deveria ser adiado, uma vez que a normatização da matéria foi objeto do julgamento realizado anteriormente nesta mesma sessão, quando o Egrégio Órgão Especial aprovou a proposta de Resolução Administrativa que promove alteração na Resolução Administrativa nº 04/2011, que trata da autorização para magistradas(os) residirem fora da Sede da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

Vara ou da Sede da Circunscrição em que atuam, de forma a adequá-la às normas da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (1276/2020 PROAD).

**22º – 17308/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Juliana Vieira Alves – Assunto: Autorização para Juíza (Juiz) Substituta(o) residir fora da sede da circunscrição –**

**Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, AUTORIZAR a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Juliana Vieira Alves a residir no município de Campinas, fora da sede da circunscrição a que está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencido o Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que entendia que o julgamento do presente processo deveria ser adiado, uma vez que a normatização da matéria foi objeto do julgamento realizado anteriormente nesta mesma sessão, quando o Egrégio Órgão Especial aprovou a proposta de Resolução Administrativa que promove alteração na Resolução Administrativa nº 04/2011, que trata da autorização para magistradas(os) residirem fora da Sede da Vara ou da Sede da Circunscrição em que atuam, de forma a adequá-la às normas da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (1276/2020 PROAD).

**23º – 16836/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Guilherme Bassetto Petek – Assunto: Autorização para Juíza (Juiz) Substituta(o) residir fora da sede da circunscrição –**

**Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, AUTORIZAR o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Guilherme Bassetto Petek a residir no município de Birigui, fora da sede da circunscrição a que está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencido o Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que entendia que o julgamento do presente processo deveria ser adiado, uma vez que a normatização da matéria foi objeto do julgamento realizado anteriormente nesta mesma sessão, quando o Egrégio Órgão Especial aprovou a proposta de Resolução Administrativa que promove alteração na Resolução Administrativa nº 04/2011, que trata da autorização para magistradas(os) residirem fora da Sede da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

Vara ou da Sede da Circunscrição em que atuam, de forma a adequá-la às normas da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (1276/2020 PROAD).

**24º – 24878/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Daniele Fernandes dos Santos – Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho (Remoção do TRT da 15ª Região para o TRT da 7ª Região) – Decisão:** nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, INDEFERIR o requerimento de remoção nacional para o TRT da 7ª Região formulado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Daniele Fernandes dos Santos, na forma da fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencido o Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que deferia o requerimento.

**25º – 12123/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV - Assunto: Recurso Administrativo – Condições isonômicas de trabalho para as(os) Juízas (Juízes) que não possuem assistente – Decisão:** Inicialmente, sustentou oralmente, nos termos do artigo 127, § 7º, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Substituto do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, suspender o julgamento do presente processo em razão dos pedidos sucessivos de vista regimental formulados pelo Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima e pela Excelentíssima Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani. A suspensão se deu após o Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, determinar que, antes do processo ser encaminhado à vista regimental, deverá ser remetido ao Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. Aguardaram para votar as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores presentes. Declarou impedimento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17h21 e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

**ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal**

**Paulo Eduardo de Almeida**  
**Secretário-Geral Judiciário**